

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 004/2021

A SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54 da Lei Municipal n.º 1.068/91, resolve:

Considerando a necessidade de regular e uniformizar, no âmbito da Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária, padrões de análise de consultas de viabilidade e projetos de construir;

Considerando as decisões judiciais da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Balneário Camboriú, a exemplo dos processos n.º 5018594-21.2020.8.24.0005 e 5006691-86.2020.8.24.0005, no sentido de reconhecer como equivocada a imposição de restrição ao direito de propriedade privada, sem a efetivação da desapropriação;

Considerando as orientações jurídicas já apresentadas pela Procuradoria-Geral do Município, notadamente o Parecer Jurídico n.º 5.171/2018, bem como o despacho 3 do Memorando n.º 22.995/2020;

Resolve:

Art. 1º Ficam disciplinados nesta Instrução Normativa os atos a serem praticados pelos servidores integrantes da Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária, em relação ao direito de construir de imóveis particulares.

Art. 2º O requerimento de consulta de viabilidade ou de aprovação de projeto de construção não poderão ser objeto de indeferimento, por se tratar de ato que viola o direito de propriedade, devendo o servidor prosseguir com o seu regular trâmite, nas seguintes situações:

I – imóveis declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, enquanto esta não for concretizada;

II - direito de preempção, destinado à conferir ao Poder Público Municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares;

III - imóveis que compreendem o traçado de rua projetada no sistema viário do município ou zona de ocupação institucional, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal n.º 2.794/2008;

IV – imóveis “congelados” por outros motivos, sem que ocorra a efetiva desapropriação, com o pagamento de indenização prévia.

Art. 3º Nas situações em que houver decreto de utilidade pública acerca de determinada área de interesse do Município, a consulta de viabilidade e a autorização para construir deverão conter a informação expressa da declaração de utilidade pública, indicando o número do decreto municipal,

assim como a ciência de que, mesmo autorizada a obra, o seu valor não será computado na indenização decorrente da desapropriação.

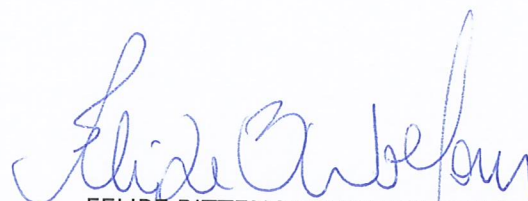
Art. 4º Situações pontuais não definidas nesta Instrução Normativa serão decididas pela Secretária de Planejamento e Gestão Orçamentária.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, que se dará por meio de sua afixação em mural ou local de costume, bem como com o envio, pelo sistema eletrônico 1DOC, aos servidores que atuam na Secretaria da de Planejamento e Gestão Orçamentária.

Balneário Camboriú (SC), 27 de agosto de 2021.



ADELTRAUT ZOSCHKE SCHAPPO
Secretária da de Planejamento e Gestão Orçamentária



FELIPE BITTENCOURT WOLFRAM
Subprocurador-Geral do Município